



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

PAUTA DA SEÇÃO CRIMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2, DE 16/03/2026

OBS.: De ordem da Presidência da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torno pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia **16 de março de 2026, segunda-feira, a partir das 14h00min.** Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independente de nova publicação no DJeA, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. A ordem de julgamento dos processos respeitará a ordem prevista no **art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica “voto provisório”, decididos à **unanimidade**, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura;

II - processos em que houver inscrição para sustentação oral, observada a ordem cronológica dos requerimentos, com prioridade para os interessados presentes em sala de sessões, seguindo-se os daqueles que participam por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 93 deste Regimento;

III - pedidos de vista;

IV - habeas corpus;

V - recursos das decisões denegatórias de habeas corpus;

...

X - os processos em que houver requerimento de preferência;

XI – outros feitos ou recursos que, em virtude da lei ou do que estabelece este Regimento, independam de pauta;

XII – os demais processos judiciais constantes da pauta;

I. PEDIDOS DE VISTA:

PAUTA Nº 02/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 19.02.2026

1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629855-59.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Requerente: JOSÉ WILSON TRAJANO DE FREITAS

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista em 02.03.2026.

Na sessão o dia 02.03.2026: A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Vânia Gomes Castelo Branco (OAB: 38826/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la procedente, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630024-46.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Requerente: DIEGO DE SOUZA COSTA

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista em 02.03.2026.

Na sessão o dia 02.03.2026: A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal para julgá-la procedente, sendo seguido pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.

PAUTA Nº 01/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 18.12.2025

3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630974-55.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

Revisora: Desa. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Requerente: JOSÉ ERIVAN PEREIRA DE SOUSA

Advogada: Debora Maria dos Santos Lima (OAB: 46811/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos em 09.02.2026.

Na sessão o dia 09.02.2026: A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido conhecer e julgar parcialmente procedente a revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

PAUTA Nº 01/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 18.12.2025

4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630138-82.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO

Revisor: Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026

Requerente: J. B. F. M. T..

Advogado: Bruno Sérgio Barbosa Daltin (OAB: 378775/SP).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos em 09.02.2026.

***Na sessão o dia 09.02.2026:** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente e, na extensão conhecida, julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 9/2026). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.*

PAUTA Nº 01/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 18.12.2025

5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630464-42.2025.8.06.0000

Relator: Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 09/2026

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Requerente: WANDESSON PEREIRA FERNANDES BARBOSA.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB: 39631/CE).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB: 41029/CE).

Advogado: Samy Chagas Brasiliense Canuto (OAB: 51077/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O DR. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO, Relator, pediu vista dos autos em 02.02.2026.

***Na sessão o dia 02.02.2026:** A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB: 41029/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou pelo não conhecimento da ação revisional. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator no sentido de conhecer da Revisão Criminal para aplicar a minorante do tráfico privilegiado. Logo depois, o Relator pediu vista dos autos para melhor análise. **Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, por motivo de afastamento,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.*

II. PROCESSOS EXTRAPAUTA (Ver roteiro extrapauta)

III. PROCESSOS EM PAUTA

PAUTA Nº 11/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 03.11.2025

6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622701-87.2025.8.06.0000

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Requerente: D. F. de A.

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB: 25242/CE)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627215-83.2025.8.06.0000

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Revisora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Requerente: FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO.
Advogada: Paloma Gomes Braga Santos (OAB: 31229/CE)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 18.12.2025

8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630389-03.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Requerente: GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO SERPA FILHO.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE).
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2026 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 26.01.2026

9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629260-60.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Requerente: LEONARDO DA SILVA MARQUES
Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 02/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 23.02.2026

10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620103-29.2026.8.06.0000

Relatora: Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Requerente: J. C. G. de L..
Advogado: Carlonei Silva de Oliveira (OAB: 14479/RN).
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 02/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 19.02.2026

11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629363-67.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor: Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Requerente: JHONATA NUNES DE OLIVEIRA.
Advogada: Roberta Studart Guimarães (OAB: 20223/CE)
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630604-76.2025.8.06.0000

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor: Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Requerente: F. A. S. e S..
Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB: 35400/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 02/2025 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 19.02.2026

13 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0050755-28.2020.8.06.0117/50000

Relator: Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Revisor: Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

Embargante: ALBERTO ALVES DA CRUZ

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PAUTA Nº 01/2026 - DISPONIBILIZADA NO DJEN de 22.01.2026

14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625596-21.2025.8.06.0000

Relatora: Desa. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Requerente: RAMON BEZERRA PINHEIRO

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE).

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE).

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de novas intimações.

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA, em Fortaleza 05 de março de 2026.

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO